



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLORESTA**  
*Mais trabalho, novas conquistas.*

Aprovado por 9 X 0  
Em 18 / 03 / 2015  
- Presidente -

PROJETO DE LEI N° 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Ementa:** Dispõe sobre valor do menor vencimento a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Floresta/PE, Pernambuco, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei, com fundamento no que está exarado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do seu artigo 7º, IV e VII c/c o art. 39, § 3º, que a menor remuneração a ser paga aos servidores municipais de Floresta, estado de Pernambuco será fixado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2015.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ  
PREFEITA MUNICIPAL  
Rosangela de Moura M. N. Ferraz  
Prefeita  
CPF 193.293.184-87

Aprovado por 9 X 0  
Em 18/02/2015

- Presidente -

Floresta, Pernambuco, 05 de fevereiro de 2015.

Mensagem nº 01/2015.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Murilo Alexandre de Almeida,  
Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre o valor do menor vencimento a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Floresta, Pernambuco, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 que Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo entre 2012 e 2015 a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

Considerando que o § 3º do Artigo 39 do Pergaminho Constitucional determina que se aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º do mesmo diploma assegurando garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Considerando que o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada por lei específica.

Diante desses fatos, propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para reajustar o menor vencimento a ser pago aos servidores desta municipalidade.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ROSÂNGELA DE MOURA MANICOBÁ NOVAES FERRAZ  
PREFEITA MUNICIPAL